

## TERMO DE REFERÊNCIA

### SETOR REQUISITANTE:

Setor Técnico

### RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: Bianca Pessoa Bragança

Matrícula: 200114

### CONTATOS:

Telefone: (31) 3193 0226

E-mail: [engenharia@corsab.mg.gov.br](mailto:engenharia@corsab.mg.gov.br)

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

### 1.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, por meio do Serviço Móvel Pessoal (SMP), em sistema digital pós-pago, com fornecimento de até 10 (dez) acessos móveis (linhas), destinados aos setores administrativos do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, contemplando ligações locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, serviço de roaming nacional para voz e dados, acesso à internet móvel e demais serviços inerentes à modalidade contratada.

### 1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 1.2.1. Do objeto

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de telefonia móvel, por meio do Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, destinada ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do CORSAB, mediante a disponibilização de até 10 (dez) acessos móveis (linhas telefônicas).



A contratação compreende a prestação continuada dos serviços de telecomunicações, incluindo o fornecimento de chips físicos (SIM Card) e/ou tecnologia eSIM, conforme compatibilidade dos equipamentos utilizados pela Contratante, bem como todos os serviços necessários ao pleno funcionamento das linhas durante toda a vigência contratual.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação vigente, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, garantindo padrões adequados de qualidade, disponibilidade, continuidade, desempenho e segurança.

Integram o objeto todos os serviços acessórios indispensáveis à sua perfeita execução, incluindo gerenciamento das linhas, atendimento técnico, portabilidade numérica, substituição de chips, manutenção dos serviços e demais atividades necessárias ao atendimento das demandas institucionais do CORSAB.

### **1.2.2. Da prestação de serviços**

- I. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e durante toda a vigência contratual, assegurando a disponibilidade permanente dos serviços de voz e dados móveis necessários ao desempenho das atividades institucionais do CORSAB;
- II. Cada linha disponibilizada deverá contemplar, no mínimo:
  - a) Ligações locais (VC1) ilimitadas para qualquer operadora;
  - b) Ligações de longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora;
  - c) Serviço de roaming nacional para voz e dados, sem custos adicionais;
  - d) Franquia mínima de 5 GB (cinco gigabytes) de internet móvel por ciclo de faturamento;
  - e) Acesso às tecnologias 4G e/ou 5G, conforme disponibilidade da infraestrutura da operadora na localidade de utilização;
  - f) Fornecimento de chip SIM (SIM Card) ou tecnologia eSIM, conforme compatibilidade dos aparelhos utilizados pela Administração;



- g) Realização da portabilidade dos números atualmente utilizados pelo CORSAB, quando aplicável, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
  - h) Disponibilização de atendimento técnico e administrativo para suporte às linhas, substituição de chips, bloqueios, desbloqueios, portabilidade, emissão de faturas e demais demandas relacionadas à execução contratual.
- III. A futura contratada deverá assegurar cobertura adequada não apenas na sede administrativa do Consórcio, mas também nas unidades operacionais onde são desenvolvidas atividades permanentes, especialmente no Aterro Sanitário, localizado na Rodovia MG-123, Km 03, Zona Rural de João Monlevade/MG, e na Usina de Triagem e Compostagem - UTC, localizada na Comunidade do Fundão, Zona Rural de São Domingos do Prata/MG.
- I. A cobertura nessas localidades constitui requisito indispensável para a adequada execução contratual, considerando que parcela significativa das atividades institucionais do CORSAB é desenvolvida em áreas rurais, demandando comunicação permanente entre as equipes operacionais e a sede administrativa.
- IV. A Contratada será responsável pela manutenção da qualidade dos serviços durante toda a execução contratual, devendo adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade da comunicação, a estabilidade da rede, a adequada velocidade de transmissão de dados e a pronta solução de eventuais falhas ou indisponibilidades.

### **1.2.3. Da vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

### **1.3. NATUREZA**

Conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, serviços comuns, aqueles que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos



pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, a contratação caracteriza-se como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XV, da mesma Lei, uma vez que sua interrupção compromete a continuidade das atividades administrativas e operacionais desempenhadas pelo CORSAB.

A comunicação móvel constitui ferramenta indispensável para o relacionamento entre a Administração, os municípios consorciados, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos públicos, equipes operacionais e demais usuários dos serviços prestados pelo Consórcio, justificando sua natureza continuada. O fornecimento de chips SIM/eSIM possui caráter meramente acessório à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), não alterando a natureza predominante do objeto contratado

#### **1.4. QUANTITATIVOS**

A contratação compreenderá a disponibilização de até 10 (dez) linhas móveis, destinadas ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do CORSAB. O quantitativo estabelecido representa o limite máximo estimado da contratação, definido com base na atual estrutura organizacional do Consórcio e na possibilidade de ampliação das demandas durante a vigência contratual.

A existência do quantitativo máximo não obriga a Administração à ativação ou utilização integral das linhas previstas, constituindo mera estimativa para fins de planejamento da contratação e definição do valor global do contrato. Durante a execução contratual, a Contratante poderá solicitar a ativação, suspensão ou desativação de linhas, de acordo com sua necessidade administrativa, observado o limite máximo de 10 (dez) acessos móveis, sem que isso caracterize alteração do objeto contratado.

A Contratada fará jus exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente disponibilizados e das linhas que permanecerem ativas no respectivo período de faturamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e respeitado o valor global máximo do contrato.



**1.5. EXCLUSIVIDADE ME – MICROEMPRESA/ EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

☒ Sim ☐ Não

**1.6. SERVIÇO CONTÍNUO**

☒ Sim ☐ Não se trata de serviço ou não se trata de serviço contínuo

**1.7. REGIME DE EXECUÇÃO E REGIME DE FORNECIMENTO**

A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação contempla uma solução integrada de serviços de telefonia móvel, abrangendo a disponibilização da infraestrutura necessária, gerenciamento das linhas, fornecimento de chips SIM/eSIM, portabilidade numérica, suporte técnico, manutenção da disponibilidade dos serviços e demais atividades indispensáveis à perfeita execução contratual.

O valor global do contrato corresponderá ao limite máximo estimado para a execução do objeto durante toda a vigência contratual, calculado com base na possibilidade de utilização de até 10 (dez) linhas móveis, servindo como referência para o planejamento orçamentário e financeiro da Administração.

A Administração poderá solicitar, durante a vigência contratual, a ativação ou desativação de linhas, conforme sua necessidade operacional, observado o limite máximo contratado, sem que isso caracterize alteração do objeto ou implique revisão dos valores pactuados.

Embora o contrato possua valor global máximo, a medição e o faturamento mensal deverão refletir exclusivamente os serviços efetivamente disponibilizados e as linhas que permanecerem ativas no respectivo período de competência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e respeitado o limite financeiro global do contrato.

A forma de fornecimento será contínua, devendo a Contratada assegurar a prestação ininterrupta dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho exigidos pela legislação



aplicável, pelas normas da ANATEL e por este Termo de Referência.

## **1.8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**MENOR PREÇO GLOBAL.** Este critério possibilita inúmeras vantagens, como: Simplificação das análises das propostas, competitividade entre os fornecedores e maior objetividade no processo de seleção, reduzindo a subjetividade na avaliação das ofertas.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de comunicação móvel utilizados pelo CORSAB no desempenho de suas atividades administrativas, técnicas e operacionais. A telefonia móvel constitui ferramenta indispensável para a comunicação entre servidores, dirigentes, prestadores de serviços, municípios consorciados, órgãos de controle, fornecedores e demais instituições públicas e privadas com as quais o Consórcio mantém relacionamento institucional.

Além das atividades desenvolvidas no escritório administrativo, parcela significativa das ações do CORSAB ocorre em unidades operacionais localizadas em áreas rurais, especialmente no Aterro Sanitário (situado na Rodovia MG-123, Km 03, Zona Rural de João Monlevade/MG), e na Usina de Triagem e Compostagem - UTC (localizada na Comunidade do Fundão, Zona Rural de São Domingos do Prata/MG). Nessas localidades são realizadas atividades permanentes de gerenciamento de resíduos sólidos, fiscalização contratual, acompanhamento técnico, controle operacional, atendimento a fornecedores, monitoramentos ambientais, recebimento de materiais e comunicação com órgãos públicos.

Em razão dessas características, torna-se imprescindível que a futura contratada possua cobertura efetiva de sinal nas localidades onde o Consórcio desenvolve suas atividades, não sendo suficiente o atendimento apenas na sede administrativa. A indisponibilidade dos serviços de voz ou dados nessas áreas comprometeria a comunicação entre as equipes de campo e a administração,



dificultando a tomada de decisões, o atendimento de ocorrências operacionais, a comunicação em situações emergenciais e a execução das atividades de fiscalização e acompanhamento dos contratos administrativos.

A contratação também busca proporcionar maior eficiência administrativa, previsibilidade dos custos e simplificação da gestão contratual, mediante a utilização de plano pós-pago com ligações ilimitadas, franquia mínima de dados, roaming nacional, tecnologias 4G/5G, fornecimento de SIM/eSIM e manutenção da numeração atualmente utilizada, quando aplicável. Dessa forma, a solução proposta atende ao interesse público, garantindo disponibilidade, mobilidade, continuidade dos serviços e suporte adequado às necessidades institucionais do CORSAB.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se nos arts. 5º, 6º, incisos XIII e XV, 11, 18, 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum e contínuo, essencial ao desempenho das atividades administrativas, técnicas e operacionais do CORSAB. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado; e, conforme o art. 6º, inciso XV, de serviço contínuo, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades institucionais do Consórcio.

A contratação também se harmoniza com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, a observância da isonomia e da justa competição, bem como a prevenção de contratações com sobrepreço, preços inexecutáveis e superfaturamento. Além disso, a fase preparatória prevista no art. 18 foi devidamente observada, com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade da solução, sua viabilidade técnica, sua adequação ao interesse público e sua compatibilidade com o planejamento institucional.

O CORSAB desenvolve suas atividades não apenas em sua sede administrativa, mas também em empreendimentos localizados em áreas rurais, como



o Aterro Sanitário e a UTC. Nessas unidades são executadas atividades permanentes de gerenciamento de resíduos sólidos, fiscalização contratual, acompanhamento operacional, monitoramentos ambientais, recebimento de materiais, atendimento a fornecedores e demais ações inerentes à gestão dos serviços públicos prestados pelo Consórcio.

Em razão dessas características, torna-se imprescindível que a futura contratada disponha de cobertura adequada de sinal tanto na sede administrativa quanto nas unidades operacionais, garantindo a continuidade da comunicação entre as equipes de campo e a Administração. A indisponibilidade dos serviços de voz ou dados nessas localidades poderá comprometer a coordenação das atividades, retardar a tomada de decisões, dificultar o atendimento de ocorrências operacionais e impactar negativamente a eficiência da gestão pública.

A solução pretendida compreende a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, incluindo ligações locais e de longa distância nacional ilimitadas para qualquer operadora, serviço de roaming nacional para voz e dados, franquia mínima de 5 GB de internet móvel por linha, fornecimento de chips SIM/eSIM, tecnologia 4G e/ou 5G, portabilidade dos números atualmente utilizados, quando aplicável, e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

Tratando-se de contratação direta, a hipótese encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado o limite legal vigente, e a instrução do processo deverá atender ao disposto no art. 72 da mesma Lei. A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado para instrução do processo administrativo, o qual demonstrou a necessidade da solução, a adequação técnica do objeto, a viabilidade da contratação, a compatibilidade com o planejamento institucional e a obtenção da alternativa mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.



#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar Anexo I, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Além dos requisitos mínimos presentes no Estudo Técnico Preliminar Anexo I apêndice deste Termo de Referência, a contratada deverá atender integralmente todas as especificações presentes no item **1.2**.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **6.1. Condições gerais de execução**

- I. A execução do objeto compreenderá a prestação contínua dos serviços de telefonia móvel durante toda a vigência contratual, devendo a Contratada disponibilizar os serviços em perfeitas condições de funcionamento, observando integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável;
- II. A Contratada será responsável por fornecer toda a infraestrutura necessária à adequada prestação dos serviços, incluindo linhas móveis, chips SIM/eSIM, gerenciamento dos acessos, suporte técnico, manutenção da disponibilidade da rede, portabilidade numérica, quando aplicável, e todos os demais recursos necessários à perfeita execução contratual;
- III. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, garantindo elevados índices de disponibilidade, estabilidade da rede, qualidade das ligações, velocidade compatível com a tecnologia disponibilizada e atendimento às normas expedidas pela ANATEL;
- IV. A Contratada deverá manter estrutura técnica e operacional suficiente para atender prontamente às demandas do CORSAB durante toda a execução contratual, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços



prestados.

## **6.2. Ativação, desativação e gerenciamento das linhas**

- I. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá promover a ativação das linhas solicitadas pela Administração dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, realizando, quando necessário, a portabilidade dos números atualmente utilizados pelo CORSAB, sem qualquer ônus adicional.
- II. Durante toda a vigência contratual, a Contratante poderá solicitar a ativação de novas linhas, bem como a suspensão ou desativação de linhas existentes, observando o limite máximo de 10 (dez) acessos móveis previsto neste Termo de Referência.
- III. As solicitações de ativação, suspensão, desbloqueio, bloqueio, substituição de chips, alteração de titularidade administrativa, migração entre SIM Card e eSIM e demais serviços correlatos deverão ser atendidos pela Contratada em prazo compatível com a natureza da demanda, garantindo a continuidade da prestação dos serviços;
- IV. A ativação ou desativação de linhas decorrerá exclusivamente da necessidade administrativa da Contratante, não gerando à Contratada, direito à revisão contratual ou qualquer indenização, desde que respeitado o limite financeiro global do contrato.

## **6.3. Cobertura e Qualidade dos Serviços**

- I. A Contratada deverá assegurar cobertura de sinal compatível com as necessidades operacionais do CORSAB, abrangendo a sede administrativa e, obrigatoriamente, as unidades operacionais localizadas na Rodovia MG-123, Km 03, Zona Rural de João Monlevade/MG (Aterro Sanitário) e na Comunidade do Fundão, Zona Rural de São Domingos do Prata/MG (UTC);
- II. Os serviços deverão apresentar níveis adequados de estabilidade, disponibilidade e qualidade, possibilitando a realização de chamadas telefônicas, utilização da internet móvel e demais funcionalidades contratadas de forma satisfatória durante toda a vigência contratual;



- III. Constatada deficiência recorrente na cobertura ou na qualidade dos serviços, a Contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas;
- IV. A Administração poderá registrar ocorrências relacionadas à indisponibilidade dos serviços para subsidiar a fiscalização contratual e eventual aplicação das penalidades cabíveis.

#### **6.4. Suporte Técnico**

- I. A Contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento para registro de solicitações, esclarecimento de dúvidas e solução de problemas relacionados à execução contratual;
- II. O suporte técnico deverá contemplar, entre outros serviços, ativação e desativação de linhas, substituição de chips, portabilidade, bloqueio por perda ou roubo, desbloqueio, emissão de segunda via de faturas, solução de falhas de funcionamento e atendimento de quaisquer demandas relacionadas ao objeto contratado;
- III. Os chamados deverão ser atendidos com agilidade e solucionados em prazo compatível com sua complexidade, buscando minimizar impactos à continuidade dos serviços prestados pelo CORSAB;
- IV. Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá fornecer informações sobre consumo das linhas, histórico de utilização, situação cadastral dos acessos e demais dados necessários ao adequado gerenciamento contratual.

#### **6.5. Recebimento dos Serviços**

- I. Os serviços serão considerados recebidos mediante verificação da efetiva disponibilização das linhas contratadas, do correto funcionamento dos serviços de voz e dados, da realização da portabilidade quando aplicável e do atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência;
- II. O recebimento não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade dos



serviços prestados, permanecendo obrigada a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução contratual;

- III. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, realizar verificações quanto à qualidade da cobertura, disponibilidade da rede, funcionamento das linhas, regularidade da prestação dos serviços e atendimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- IV. Constatadas inconformidades, a Contratada será formalmente notificada para promover sua correção, observados os prazos estabelecidos pela Administração e as disposições contratuais aplicáveis.

#### **6.6. Acordo de Nível de Serviço (SLA)**

Com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços e estabelecer parâmetros mínimos de desempenho durante a execução contratual, a Contratada deverá observar os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência. Os prazos máximos para atendimento das solicitações da Contratante serão os seguintes:

| <b>SERVIÇO</b>                                                                        | <b>PRAZO MÁXIMO</b>                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ativação de nova linha                                                                | Até 5 (cinco) dias úteis                                                                                                                            |
| Portabilidade numérica                                                                | Conforme regulamentação vigente da ANATEL, observado o prazo máximo legal                                                                           |
| Substituição de chip SIM/eSIM defeituoso                                              | Até 2 (dois) dias úteis                                                                                                                             |
| Bloqueio de linha por perda, roubo ou solicitação da Administração                    | Até 2 (duas) horas após a solicitação                                                                                                               |
| Desbloqueio de linha                                                                  | Até 24 (vinte e quatro) horas                                                                                                                       |
| Restabelecimento de serviço interrompido por falha da operadora                       | Até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas |
| Atendimento às solicitações administrativas (cadastros, informações, alterações etc.) | Até 3 (três) dias úteis                                                                                                                             |

A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento em dias úteis, durante



o horário comercial, bem como central de atendimento para ocorrências emergenciais relacionadas à indisponibilidade dos serviços.

O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo das glosas eventualmente cabíveis e da obrigação de reparar os prejuízos causados à Administração.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021);
- II. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021;
- III. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021;
- IV. O fiscal do contrato deverá verificar a entrega pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação necessária à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2021;
- V. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no edital, informando as



- respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- VI. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021);
  - VII. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do certame, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente;
  - VIII. O licitante será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021);
  - IX. O licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo poder público (art. 120, Lei nº 14.133/2021);
  - X. Somente o licitante será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021);
  - XI. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021);
  - XII. A fiscal do contrato será a servidora:
    - a) Bianca Pessoa Bragança, matrícula 200114, e-mail: [engenharia@corsab.mg.gov.br](mailto:engenharia@corsab.mg.gov.br).

## 8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- I. O faturamento mensal deverá considerar exclusivamente os serviços efetivamente disponibilizados e a quantidade de linhas que permanecerem



- ativas durante o respectivo período de competência.
- a) A simples previsão contratual de até 10 (dez) linhas móveis não gera obrigação de utilização integral pela Administração, razão pela qual não serão devidos pagamentos referentes a linhas não ativadas, desativadas ou que não tenham permanecido em funcionamento durante o período faturado.
- II. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- a) As Notas Fiscais correspondentes deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará as Notas Fiscais para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;
- b) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra;
- c) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CORSAB;
- III. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- IV. O CORSAB, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas



parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CORSAB;
  - b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
  - c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CORSAB;
  - d) Débito da CONTRATADA para com o CORSAB, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
  - e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- V. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CORSAB, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**. O licitante vencedor deverá encaminhar, nos termos deste edital, logo que solicitado **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

### 9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando



a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, com a certidão simplificada da Junta Comercial, recente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

- II. Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. Cédula de Identidade dos sócios.

## **9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- II. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- III. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- IV. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- VI. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos



encargos sociais instituídos por Lei;

- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- VIII. No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

### 9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidencie(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado;
- II. A licitante deverá comprovar que está regularmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), podendo essa comprovação ocorrer mediante apresentação da respectiva autorização, licença, ato de outorga ou documento equivalente emitido pelo órgão regulador, quando aplicável.



#### 9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

**9.4.1.** Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 90 (noventa) dias antecedente à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele, admitindo-se certidões digitais;

**9.4.2.** Caso a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial apresente restrição aos processos eletrônicos (PJE), caberá ao licitante apresentar juntamente com a certidão de falência recuperação judicial ou extrajudicial expedida no FORO do domicílio, certidões expedidas através do site do Tribunal de Justiça, certidão cível geral, de 1ª e 2ª instâncias;

**9.4.3.** Declarações constantes anexas ao Edital, conforme o licitante já marcou em campo próprio do sistema.

#### 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi obtida através de Pesquisa de Preços, realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com empresas sediadas no município sede do CORSAB.

Para fins de estimativa orçamentária, foi considerado o quantitativo máximo de até 10 (dez) linhas móveis durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, constituindo o valor global máximo da contratação. O quantitativo utilizado para composição da estimativa possui natureza exclusivamente referencial e não obriga a Administração à utilização integral das linhas previstas, servindo apenas para definição do limite financeiro do contrato e da correspondente reserva orçamentária.

| FORNECEDOR | VALOR UNIT.      | VALOR MENSAL<br>(10 linhas) | VALOR TOTAL<br>(12 meses) |
|------------|------------------|-----------------------------|---------------------------|
| 01         | R\$ 50,99        | R\$ 509,90                  | R\$ 6.118,80              |
| 02         | R\$ 54,99        | R\$ 549,90                  | R\$ 6.598,80              |
| 03         | R\$ 79,99        | R\$ 799,90                  | R\$ 9.598,80              |
| Média      | <b>R\$ 61,99</b> | <b>R\$ 619,90</b>           | R\$ 7.438,80              |



É estimado o valor unitário de R\$ 61,99 (sessenta e um reais e noventa e nove centavos), para cada linha ativa, contemplando todas as exigências descritas no item **1.2.** e no item **6**. Sendo assim, considerando o limite máximo de até 10 (dez) linhas móveis durante o período de 12 (doze) meses, estima-se o custo total de R\$ 619,90 (seiscentos e dezenove reais e noventa centavos) mensais e global de R\$ 7.438,80 (sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), para a presente contratação.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- **17.122.0030.2001.33.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Disponibilizar cobertura adequada de sinal na sede administrativa do CORSAB e nas unidades operacionais localizadas no Aterro Sanitário e na Usina de Triagem e Compostagem - UTC;
- II. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- V. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VI. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando essa obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações
- VII. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto contratado, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;
- VIII. Disponibilizar suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, sem custos adicionais;
- IX. Assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei Federal 14.133/2021. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante Lei Federal 14.133/2021, as especificadas no Edital e ainda:

- I. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Edital e seus Anexos;
- II. Emitir as Ordens de Serviço à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- IV. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- VI. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;



- VII. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
- VIII. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com os termos contratuais;

O CORSAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência, busca assegurar-se da **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, por meio do Serviço Móvel Pessoal (SMP), em sistema digital pós-pago, com fornecimento de até 10 (dez) acessos móveis (linhas), destinados aos setores administrativos do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, contemplando ligações locais (VC1) e de longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, serviço de roaming nacional para voz e dados, acesso à internet móvel e demais serviços inerentes à modalidade contratada..** O processo será conduzido com rigor técnico e observância dos prazos estabelecidos, visando à máxima segurança ambiental e operacional.

João Monlevade, 06 de agosto de 2026

---

**Fabiana de Ávila Modesto**

Secretária Executiva e Resp.Técnica  
Matrícula 200085

---

**Bianca Pessoa Bragança**

Supervisora de Projetos e Serviços  
Matrícula 200114

